



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 41

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 167/99:

Procede a transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1999..... 1154

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 233/99:

Publica a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores relativa ao 2.º Trimestre de 1999..... 1155

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 234/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento

do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 1160

Despacho Normativo n.º 235/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 1161

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 236/99:

Regulamenta o Programa Social de Ocupação de Adultos (PROSA), destinado a desempregados que no ano escolar 1998/1999 tenham exercido funções docentes em escolas integradas na rede pública da Região Autónoma dos Açores..... 1161

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 167/99****de 14 de Outubro**

Verificando-se a necessidade de se proceder ao reajustamento das verbas inscritas no orçamento da Região para 1999, impõe-se efectuar de imediato o reforço das dotações das respectivas rubricas, de modo a permitir satisfazer os encargos dos departamentos em causa. Destes ajustamentos não resulta em termos globais, um aumento das despesas de funcionamento.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro,

conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Proceder às transferências de verbas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano, conforme o mapa anexo, que faz parte integrante desta resolução.
2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 28 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Capítulo	Designação orgânica	Despesa por capítulo	Reforço ou anulação	Dotação revista
	01- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL			
01	Assembleia Legislativa Regional	1.485.033		1.485.033
	02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL			
01	Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral	500.450	6.800	507.250
02	Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas	166.918		166.918
	03 - SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO			
01	Gabinete do Secretário	3.696.817	-574.573	3.122.244
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	365.563		365.563
03	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	102.281	13.100	115.381
04	Serviço Regional de Estatística dos Açores	201.020	10.457	211.477
	04 - SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA			
01	Gabinete do Secretário	1.196.865		1.196.865
02	Direcção Regional do Organização e Administra Pública	188.055	11.700	199.755
03	Inspeção Regional	71.383		71.383
	04 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS			
				529.612
01	Gabinete do Secretário	482.039	47.573	1.238.300
02	Direcção Regional da Cultura	1.188.331	49.969	28.220.120
03	Direcção Regional da Educação	28.220.120		1.191.472

Capítulo	Designação orgânica	Despesa por capítulo	Reforço ou anulação	Dotação revista
04	Direcção Reg. de Educação Física e Desportos	1.181.472	10.000	
05	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	608.049	4.298	612.347
06	Direcção Regional de Saúde	185.504		185.504
07	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	437.398	32.400	469.798
08	Serviço Regional de Saúde	26.610.000		26.610.000
	05 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA			
01	Gabinete do Secretário	805.798	36.100	841.898
02	Direcção Reg. do Comércio, Indústria e Energia	310.952		310.952
03	Direcção Regional do Turismo	171.253		171.253
04	Direcção Reg. dos Transportes e Comunicações	152.184	17.150	169.334
	06 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE			
01	Gabinete do Secretário	783.125	7.000	790.125
02	Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário	2.219.985	123.668	2.343.653
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	1.200.139	5.500	1.205.639
04	Direcção Regional das Pescas	72.543	5.659	78.202
05	Direcção Regional do Ambiente	418.048	27.799	445.847
	07 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS			
01	Gabinete do Secretário	2.233.309	122.900	2.356.209
02	Direcção Regional de Habitação	143.036	15.000	158.036
03	Direcção Reg. de Obras Públicas e Transp. Terrestres	1.178.465	25.000	1.203.465
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	68.654	2.500	71.154
	<i>Total geral</i>	76.644.789	0	76.644.789

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 233/99

de 14 de Outubro

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, é publicada em anexo a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 2.º Trimestre de 1999.

30 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

MAPA I

**Síntese da conta provisória
Segundo trimestre de 1999**

Designação	Valores	
	Contos	Euros
1. Receitas	75 930 050	378 737 492,64
. Correntes	41 680 044	207 899 182,97
. Capital	13 090 013	65 292 709,57
Soma	54 770 057	273 191 892,54
. Contas de Ordem	19 515 085	97 340 833,59
. Saldos de anos findos	1 644 908 *	8 204 766,51 *
. De Conta da Região	68 042	339 392,07
. De Contas de Ordem	1 576 866	7 865 374,45
2. Despesas	69 149 354	344 915 523,59
. Correntes	36 600 394	182 561 995,59
. Capital	106 761	532 521,62
. Plano	15 547 141	77 548 812,36
Soma	52 254 296	260 643 329,58
. Contas de Ordem	16 895 058	84 272 194,01
3. Saldo	6 780 696	33 821 969,05
. De Conta da Região	2 583 803	2 887 955,03
. De Contas de Ordem	4 196 893	20 934 014,03

* Saldo provisório

QUADRO I

Receita global

Recebimentos realizados até 30 de Junho de 1999

(Contos)				
Código	Designações da receita	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
01	Impostos directos	17 379 788	12 765 949	73,45%
02	Impostos indirectos	44 360 510	22 407 410	50,51%
03	Taxa, multas e outras penalidades	787 400	419 845	53,32%
04	Rendimentos da propriedade	336 010	121	0,03%
05	Transferências	11 731 000	5 891 486	50,22%
06	. Venda de bens e serviços correntes	151 000	53 212	35,24%
07	Outras receitas correntes	200 000	142 021	71,01%
	Total das receitas correntes	74 975 708	41 680 044	55,59%
08	Venda de bens de investimento	56 130	53 816	95,88%

Código	Designações da receita	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
09	Transferências	46 903 893	12 481 548	26,61%
10	Activos financeiros	544 010	180 704	33,22%
11	Passivos financeiros	5 000 000		0,00%
12	Outras receitas de capital	750 000	116 121	15,48%
14	Reposições não abatidas nos pagamentos	417 060	257 824	61,82%
	Total das receitas de capital	53 671 093	13 090 013	24,39%
	Sub-total	128 646 801	54 770 057	42,57%
15	Contas de Ordem	44 809 618	19 515 085	43,55%
	Total	173 456 419	74 285 142	42,83%

QUADRO II

Despesa global

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1999

(Contos)

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	1 485 033	371 258	25,00%
Presidência do Governo	1 560 968	477 181	30,57%
Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento			
Secretário Regional Adjunto da Presidência	4 535 681	1 490 159	32,85%
Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais	2 390 303	780 683	
Secretaria Regional da Economia	69 932 715	32 144 972	45,97%
Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente	12 434 105	4 548 007	36,58%
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos	17 150 732	5 432 255	31,67%
	19 157 264	7 009 781	36,59%
Sub-total	128 646 801	52 254 296	40,62%
Contas de ordem	44 809 618	16 895 058	37,70%
Total	173 456 419	69 149 354	39,87%

QUADRO III

Despesa corrente

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1999

(Contos)

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	1 418 033	354 508	25,00%
Presidência do Governo	641 018	265 017	41,34%
Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento	3 732 932	1 400 837	38,60%
Secretário Regional Adjunto da Presidência	1 452 400	651 927	44,89%
Secretaria Regional da Educação e assuntos Sociais	58 767 337	29 105 299	49,53%
Secretaria Regional da Economia	1 428 569	678 050	47,46%
Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente	4 664 821	2 306 991	49,46%
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos	3 591 929	1 797 765	50,05%
Total	75 697 039	36 600 394	48,35%

QUADRO IV

Despesa de capital

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1999

(Contos)

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	67 000	16 750	25,00%
Presidência do Governo	26 350	9 628	36,54%
Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento	632 749	11 155	1,76%
Secretário Regional Adjunto da Presidência	3 903	418	10,71%
Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais	145 576	47 837	32,86%
Secretaria Regional da Economia	11 618	5 048	43,45%
Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente	29 019	4 844	16,69%
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos	31 535	11 081	35,14%
<i>Total</i>	947 750	106 761	11,26%

QUADRO V

Despesa do plano

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1999

(Contos)

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	893 600	202 536	22,67%
Presidência do Governo			
Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento	170 000	38 167	22,45%
Secretário Regional Adjunto da Presidência	934 000	128 338	13,74%
Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais	11 019 802	2 991 836	27,15%
Secretaria Regional da Economia	10 993 918	3 120 420	35,15%
Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente	12 456 892	3 120 420	25,05%
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos	15 533 800	5 200 935	33,48%
<i>Total</i>	52 002 012	15 547 141	29,90%

QUADRO VI

Despesa global

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1999

(Contos)

Códigos	Agrupamentos económicos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
01 00 00	Despesas com o pessoal	37 903 460	18 789 060	49,57%
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2 704 315	1 046 812	38,71%
03 00 00	Encargos correntes da dívida	1 910 200	913 497	47,82%
04 00 00	Transferências correntes	31 069 337	15 449 967	49,73%

Códigos	Agrupamentos económicos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
05 00 00	Subsídios			
06 00 00	Outras despesas correntes	2 109 727	401 058	19,01%
	Despesas Correntes	75 697 039	36 600 394	48,35%
07 00 00	Aquisição de bens de capital	249 644	76 290	30,56%
08 00 00	Transferências de capital	631 106	13 721	2,17%
09 00 00	Activos financeiros			
10 00 00	Passivos financeiros			
11 00 00	Outras despesas de capital	67 000	16 750	25,00%
	Despesas de Capital	947 750	106 761	11,26%
	Despesas do Plano	52 002 012	15 547 141	29,90%
	Sub-total	128 646 801	52 254 296	40,62%
	Contas de Ordem	44 809 618	16 895 058	37,70%
	Total	173 456 419	69 149 354	39,87%

QUADRO VII

Despesas do plano

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1999

Desagregação sectorial	Dotação	Execução	%
Fortalecimento e Divers. do Sistema Produtivo	13 864 612	4 474 729	32,27%
P1 – Fomento Agrícola	2 471 500	735 129	29,74%
P2 – Apoio à Transf. e Comercialização de Produtos	2 356 712	981 960	41,67%
P3 – Diversificação Agrícola	671 000	153 572	22,89%
P4 – Desenvolvimento Florestal	615 780	49 879	8,10%
P5 – Estruturas de Apoio à Actividade da Pesca	2 406 145	664 568	27,62%
P6 – Modernização das Pescas	1 162 975	60 959	5,24%
P7 – Desenvolvimento do Turismo	1 355 000	560 714	41,38%
P8 – Sistemas de Incentivos ao Turismo	982 000	321 628	32,75%
P9 – Desenvolvimento Industrial	290 000	74 955	25,85%
P10 – Desenvolvimento do Comércio e Exportação	253 500	106 268	41,92%
P11 – Sistemas de Incentivos	1 300 000	765 097	58,85%
Infra-Estrut. de Apoio ao Des. Económico e Social	8 683 418	2 981 522	34,34%
P12 – Sistema Rodoviário Regional	3 705 000	1 235 379	33,34%
P13 – Equipamentos Públicos	875 000	373 204	42,65%
P14 – Consol. e Modernização dos Transportes Marítimos	1 655 000	368 349	22,26%
P15 – Desenvolvimento dos Transportes Aéreos	1 725 000	806 139	46,73%
P16 – Consolidação e Modernização do Sector Energético	178 418	99 045	55,51%
P17 – Desenv. da Actividade Científica e Tecnológica	545 000	99 406	18,24%
Valorização dos Rec. Humanos e da Qual. de Vida	14 822 252	4 069 555	27,46%
P18 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais	2 918 000	856 866	29,36%
P19 – Desenvolvimento do Sistema Educativo	340 000	210 995	62,06%

Desagregação sectorial	Dotação	Execução	%
P20 – Juventude e Emprego	535 000	131 025	24,49%
P21 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas de Saúde	2 075 000	149 000	7,18%
P22 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde	390 000		0,00%
P23 – Desenv. do Sistema de Solidariedade Social	523 000	78 750	15,06%
P24 – Protecção Civil	1 135 000	330 460	29,12%
P25 – Qualidade Ambiental	779 050	72 204	9,27%
P26 – Património e Actividades Culturais	1 651 500	861 857	52,19%
P27 – Desenvolvimento Desportivo	1 182 302	613 202	51,87%
P28 – Habitação	3 158 800	729 650	23,10%
P29 – Comunicação Social.....	134 600	35 546	26,41%
Gestão Pública e Institucional	1 278 000	234 090	18,32%
P30 – Cooperação Externa	214 000	67 584	31,58%
P31 – Administração Regional e Local	934 000	128 339	13,74%
P32 – Planeamento, Finanças e Estatística	130 000	38 167	29,36%
Calamidades	13 353 730	3 787 245	28,36%
P33.1 – Agricultura	547 000	139 988	25,59%
P33.2 – Pescas	21 730		0,00%
P33.3 – Transportes Terrestres	2 575 000	951 272	36,94%
P33.4 – Transportes Marítimos	2 450 000	600 000	24,49%
P33.5 – Ambiente	907 000	207 380	22,86%
P33.6 – Bonificação e Apoios	10 000		0,00%
P33.7 – Edifícios	170 065	57 454	33,78%
P33.8 – Sismo	6 672 935	1 831 151	27,44%
Total	52 002 012	15 547 141	29,90%

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 234/99

de 14 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
INSCRIÇÕES (1)		
03 = SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
01 = GABINETE DO SECRETÁRIO		
02 = ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA		
03.00.00 = ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA:		
03.01.00 = JUROS:		
03.01.07 = EXTERIOR – CEE	10 200	
03.02.00 = OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA:		
03.02.01 = DESPESAS DIVERSAS		10 200
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 106	10 200	10 200
TOTAL DAS ALTERAÇÕES	10 200	10 200

27 de Setembro de 1999. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 235/99

de 14 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D					INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.						
03				SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
01				GABINETE DO SECRETÁRIO		
01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.01.00			DOTAÇÃO PROVISIONAL	10 200	
02				ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA		
	03.00.00			ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA:		
	03.01.00			JUROS:		
	03.01.07			EXTERIOR - CEE		10 200
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 107					10 200	10 200
TOTAL DAS ALTERAÇÕES					10 200	10 200

28 de Setembro de 1999. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 236/99

de 14 de Outubro

Em resultado do aumento do número de docentes habilitados para os diversos graus de ensino, no corrente ano escolar não conseguiram colocação muitos professores e agentes de ensino que, nalguns casos há mais de uma década, vinham prestando serviço em escolas dos Açores.

De acordo com o fixado no Estatuto da Carreira Docente no que respeita à forma do contrato, esses trabalhadores não ficam abrangidos pelo regime de protecção social no desemprego, perdendo todas as regalias sociais.

Assim sendo, esses trabalhadores ficam numa situação de risco relativamente à sua estabilidade familiar e inserção social pelo que se torna necessário e urgente criar uma alternativa ainda que provisória, que abranja todas estas situações tal-qualmente como já se reencontra regulamentado para outros desempregados sem protecção social específica.

Nos termos do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto, e na Resolução n.º 42/98, de 19 de Fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 5 da Resolução n.º 42/98, de 19 de Fevereiro, determino, para vigorar enquanto não for estabelecido o regime de protecção social no desemprego para trabalhadores que tenham exercido funções docentes, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente despacho normativo regulamenta o disposto na Resolução n.º 42/98, de 19 de Fevereiro, que cria o programa social de ocupação de adultos, abreviadamente designado por PROSA, destinando-se especificamente a desempregados que no ano escolar de 1998/1999 tenham exercido funções docentes em escolas integradas na rede pública da Região Autónoma dos Açores.

2 - Este regulamento apenas funcionará até que estejam criados mecanismos alternativos de protecção social no desemprego, aplicáveis a quem tenha exercido actividade docente no ensino público.

Artigo 2.º

Conceito e âmbito

1 - Entende-se por actividade ocupacional, para efeitos do presente despacho, a ocupação temporária de desempregados em tarefas que satisfaçam necessidades colectivas.

2 - A actividade ocupacional não pode consistir no preenchimento de um posto de trabalho existente.

3 - As actividades ocupacionais são realizadas no âmbito de projectos a promover por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 3.º

Entidades promotoras

Podem candidatar-se à execução de projectos de actividades ocupacionais do PROSA, no âmbito deste regulamento, as entidades públicas ou privados sem fins lucrativos, nomeadamente:

- a) Instituições particulares de solidariedade social e santas casas da misericórdia;
- b) Clubes desportivos e associações recreativas e culturais;
- c) Autarquias locais;
- d) Serviços públicos dependentes da Administração Regional.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem ser integrados em projectos ocupacionais criados ao abrigo do regime estabelecido pelo presente despacho os trabalhadores desempregados que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) Não estejam abrangidos por qualquer forma de protecção social no desemprego;
- b) Não exerçam qualquer outra actividade remunerada;
- c) Tenham exercido funções docentes, qualquer que tenha sido o horário praticado e a habilitação profissional e académica de que sejam detentores, no ano escolar de 1998/1999, em escolas públicas sob tutela da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais;
- d) Aceitem participar na Região Autónoma dos Açores, num programa ocupacional organizado nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º

Projectos

1 - São apoiados os projectos que se destinem ao desenvolvimento das seguintes actividades ocupacionais:

- a) Apoio social na área da solidariedade social e da educação;
- b) Tarefas de protecção civil, nomeadamente no apoio às corporações de bombeiros;
- c) Promoção da saúde, através do apoio às actividades das unidades de saúde;
- d) Promoção do património cultural, através de apoio às actividades dos museus e bibliotecas e conservação de imóveis e conjuntos classificados.

2 - Têm prioridade os projectos que incluam um plano de formação de base para os ocupados no âmbito das actividades a desenvolver.

3 - A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego para este programa, orçamentadas para cada ano.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 - Os projectos são apresentados nas Agências para a Qualificação e Emprego, ou enviados por correio com aviso de recepção, até 31 de Dezembro de 1999.

2 - Os processos são instruídos com a descrição do projecto, número de desempregados a ocupar, localização, prazo de duração do projecto e termo de responsabilidade do promotor.

3 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional compete a análise e selecção dos projectos

4 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional pode solicitar elementos adicionais, considerando-se desistência do projecto se não forem apresentados no prazo de dez dias após a notificação.

5 - A selecção, colocação e substituição dos desempregados a ocupar é feita pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, de acordo com a caracterização dos desempregados inscritos e o tipo e localização dos projectos apresentados.

6 - Os projectos são aprovados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

7 - O despacho referido no número anterior é publicado no *Jornal Oficial*.

Artigo 7.º

Acordo de actividade ocupacional

1 - As relações entre os desempregados ocupados e as entidades promotoras são reguladas num acordo de actividade ocupacional.

2 - Do acordo de actividade ocupacional constará designadamente:

- a) Identificação das partes;
- b) As condições de desempenho da actividade, englobando o seguro de acidentes de trabalho;
- c) Duração da actividade;
- d) A indicação do local e horário em que se realiza a actividade;
- e) Montante do subsídio ocupacional;
- f) Obrigação do promotor pagar a compensação pecuniária no caso do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego o não fazer, por facto imputável ao promotor;
- g) Outros direitos e deveres recíprocos.

3 - A actividade ocupacional é prestada em horário diurno ou nocturno, não podendo exceder 35 horas semanais.

4 - As entidades promotoras não podem exigir dos ocupados o desempenho de tarefas que não se integrem nos projectos aprovados.

5 - O acordo de actividade ocupacional não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projecto no âmbito do qual foi celebrado.

Artigo 8.º**Cessação do acordo**

1 - A relação entre a entidade promotora e o desempregado ocupado cessa quando:

- a) Termine a execução do projecto;
- b) O desempregado ocupado obtenha ou recuse emprego conveniente através da Agência para a Qualificação e Emprego;
- c) O desempregado ocupado inicie ou recuse acções de formação profissional promovidas pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- d) O desempregado ocupado utilize meios fraudulentos nas suas relações com a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais ou com a entidade promotora.

2 - A violação de qualquer obrigação por parte do desempregado ocupado ou pelo promotor que, nos termos das relações de trabalho subordinado pudesse fundamentar a rescisão do contrato, confere ao lesado a faculdade de obter a cessação do acordo mediante parecer favorável da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 9.º**Duração e renovação**

1 - Os projectos de actividades ocupacionais têm a duração indicada pelas respectivas entidades promotoras, não podendo exceder doze meses.

2 - O período previsto no número anterior pode ser prorrogado até ao limite máximo de seis meses, mediante solicitação fundamentada das entidades promotoras, com uma antecedência de 30 dias em relação ao termo de execução do projecto.

3 - A renovação do acordo é obrigatoriamente comunicada por escrito aos desempregados ocupados abrangidos pelo projecto, com a antecedência mínima de oito dias em relação ao termo do respectivo prazo, sob pena de caducidade.

Artigo 10.º**Subsídio ocupacional**

1 - O subsídio mensal dos desempregados ocupados é de montante igual ao valor do salário mínimo nacional e será suportado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

2 - As entidades promotoras deverão enviar ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, os mapas de assiduidade, até ao 5.º dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

3 - O pagamento do subsídio é efectuado directamente aos ocupados, nos cinco dias seguintes à data da recepção do mapa de assiduidade pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

4 - O promotor fica obrigado a pagar a compensação pecuniária, no caso do Gabinete de Gestão Financeira do

Emprego não o fazer por facto imputável ao promotor, nomeadamente por incumprimento do prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11.º**Segurança social**

1 - Os desempregados ocupados inseridos nos projectos ocupacionais ficam obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

2 - As contribuições para a segurança social respeitantes aos desempregados ocupados são por si suportadas, através da dedução no subsídio mensal que lhes for pago.

3 - As contribuições para segurança social respeitantes às entidades promotoras são por elas suportadas.

Artigo 12.º**Seguro**

Os desempregados ocupados são abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho a contratar pelas entidades promotoras e cujos encargos são por elas suportados.

Artigo 13.º**Assiduidade**

1 - A assiduidade consiste na presença efectiva do ocupado no local onde se desenvolve a actividade, durante o período a que está obrigado.

2 - O desempregado ocupado dispõe de dois dias por mês para efectuar diligências de procura de emprego, devendo comprovar a efectivação das mesmas, sem prejuízo do direito de descanso semanal legalmente estabelecido.

3 - O desempregado ocupado beneficia do direito a dispensa estabelecido por lei para participar em actividades de carácter cívico, mediante prévia autorização do Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

4 - Qualquer outra falta do ocupado é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.

Artigo 14.º**Acompanhamento e fiscalização**

1 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional acompanha o desenvolvimento dos projectos ocupacionais através dos métodos considerados adequados, de modo a verificar, nomeadamente:

- a) Se a actividade ocupacional constante do projecto não consiste na ocupação, ainda que transitória, de postos de trabalho existentes e que podem ser preenchidos no mercado de trabalho;
- b) Se os desempregados ocupados estão afectados a fins diferentes dos acordados por parte das entidades promotoras.

2 - Colaboram com a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional no acompanhamento e fiscalização a Inspecção Regional do Trabalho e o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

3 - Anualmente é elaborado um relatório de execução do programa.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 - O incumprimento injustificado das obrigações das entidades promotoras implica a suspensão da comparticipação financeira do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego e a exclusão dessas entidades da promoção de projectos de actividades ocupacionais, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional ou criminal a que houver lugar.

2 - A duração da exclusão referida no número anterior será fixada por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, entre um a três anos, em função da gravidade do incumprimento.

Artigo 16.º

Execução do programa

1 - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais emitirá os despachos necessários à boa execução do presente despacho.

2 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional elaborará as orientações internas que se tornem necessárias à execução do programa.

3 - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais pode delegar as competências que lhes são conferidas no Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia imediato à sua publicação e produz efeitos a 1 de Setembro de 1999.

28 de Setembro de 1999. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 300\$00 - 1,49 € (IVA incluído)